



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.019/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;*
- II - a organização e estrutura do orçamento;*
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;*
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;*
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;*
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;*
- VII - as disposições gerais.*

Parágrafo único. *Integram esta lei os seguintes anexos:*

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;*
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;*
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;*
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. *A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 1.910.986,64, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.*

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 1% (um por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º. *As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.*

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. *Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:*

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10. *A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (em por cento) da receita corrente líquida.*

Parágrafo único. *Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.*

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. *O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da fazenda, até 30 de setembro de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.*

Parágrafo único. *O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:*

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Fundo Municipal de Agricultura;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 2.871/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 30 % o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. *Caberá a Secretaria municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.*

Art. 40. *É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.*

Art. 41. *As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.*

Parágrafo único. *Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:*

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 118 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

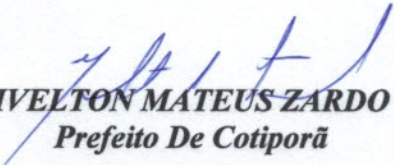
Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ lei municipal _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de _ 22 _ / _ 09 _ / _ 23 _
a _ 07 _ / _ 10 _ / _ 23 _

Município de : COTIPORÁ/RS							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024							
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas							
Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%	
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%	
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-25,61%	20,09%	-2,80%	-2,78%	4,84%	-0,25%	
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	15,92%	12,62%	6,00%	11,51%	10,04%	9,18%	
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	17,27%	7,13%	7,58%	10,66%	8,46%	8,90%	
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3,24%	16,57%	-3,23%	3,37%	5,57%	1,90%	
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	16,08%	-21,80%	-5,45%	-3,72%	-10,32%	-6,50%	
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-41,78%	18,64%	-1,49%	-8,21%	2,98%	-2,24%	
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%	
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27	
1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil							

[Handwritten signature]

Município de : COTIPORÃ/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receltas - EXCETO RPPS

COMTAS CONSOLIDADAS ANUAIS										Valores em R\$ 1,00	
Código até 2022	Código a partir de 2023		2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026		
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes									
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									
1.1.1.3.0.1.1.0.1.0.0.0.0	1.1.1.3.0.1.1.0	IRRF s/Rend Trabalho - Principal - Alvo/alinhados do Poder Executivo/Indiretas	25.155.431,07	30.929.330,09	34.062.641,38	35.874.635,00	40.212.988,13	42.118.135,16	43.925.085,63		
1.1.1.3.0.1.1.0.2.0.0.0.0	1.1.1.3.0.1.1.0	IRRF s/Rend Trabalho - Principal - Alvo/alinhados do Poder Legislativo	1.740.989,49	2.296.987,37	2.650.158,85	3.047.950,00	3.468.908,68	3.912.784,43	4.301.982,01		
1.1.1.3.0.1.1.0.3.0.0.0.0	1.1.1.3.0.1.1.0	Demais Impostos	217.060,98	334.302,84	395.581,95	370.000,00	395.581,95	446.175,11	505.113,42		
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0.0	Taxas	1.208.443,16	1.688,95	1.512,75	1.250,00	1.512,75	1.512,75	1.713,26		
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	245.089,74	1.437.162,30	1.921.189,91	2.309.500,00	2.443.729,29	2.750.418,60	3.121.769,26		
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0.0	Contribuições	337.709,05	388.699,31	360.370,50	325.000,00	328.100,53	428.803,31	485.639,01		
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	11.497,31	377.709,05	118.820,52	45.000,00	248.100,53	319.948,01	370.854,66		
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	320.413,58	351.760,00	395.349,02	389.600,00	452.314,57	478.932,92	507.655,86		
1.2.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais	80.484,24	397.377,00	932.827,41	978.500,00	902.543,17	963.893,55	1.009.342,15		
1.2.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.0.0.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	30.495,10	16.505,85	33.689,68	33.550,00	34.405,71	35.762,68	37.714,30		
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.0.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	55.999,14	248.371,34	893.597,73	945.000,00	810.751,42	907.575,56	967.866,87		
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0.0	Recella Patrimonial	85.999,14	117.529,48	460.733,71	470.000,00	414.916,56	438.848,95	464.618,16		
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	21.478,18	117.529,48	460.733,71	470.000,00	414.916,56	438.848,95	464.618,16		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	31.587,36	130.841,86	412.864,02	475.000,00	395.834,86	418.666,61	443.250,72		
1.3.2.1.0.1.0.1.0.0.0.0	1.3.2.1.0.1.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal									
1.3.2.1.0.1.0.1.0.2.0.0	1.3.2.1.0.1.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal									
1.3.2.1.0.1.0.1.0.2.0.0	1.3.2.1.0.1.0.0	Juros de Títulos de Renda									
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.0.0.0.0	Outros Valores Mobiliários									
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença									
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.0.0.0.0.0	Cessão de Direitos									
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	132.500,00				57.385,04	60.695,01	64.259,02		
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.0.0.0.0.0.0	Recella Agropecuária									
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0	Recella Industrial									
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0	Recella de Serviços									
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desemv Econômico	384.828,72		416.726,81	435.000,00	492.474,82	520.880,55	551.466,66		
1.8.4.0.0.1.0.0.0.0.0.0 *	1.8.4.0.0.1.0.00	Demais Serviços									
1.8.4.0.0.1.0.0.0.0.0.0	1.8.4.0.0.1.0.00	Transferências Correntes	384.828,72		416.726,81	435.000,00	492.474,82	520.880,55	551.466,66		
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	22.676.064,75	27.389.904,77	29.443.830,22	30.719.135,00	34.646.251,15	36.991.567,93	37.155.443,30		
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.319.166,75	17.239.166,75	16.577.800,40	17.230.230,00	18.968.538,32	20.710.323,67	21.907.448,32		
1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.1.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	7.654.273,71	10.319.993,85	12.846.517,28	13.821.075,00	14.966.402,05	16.432.019,49	17.414.575,97		
1.7.1.8.0.1.3.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.1.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	344.445,14	452.337,92	659.274,62	1.250.000,00	939.126,40	1.031.052,39	1.092.746,80		
1.7.1.8.0.1.4.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.1.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	399.571,80	528.601,02	388.836,43	426.916,28	452.443,84	480.916,28		
1.7.1.8.0.1.5.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.1.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural	18.540,25	28.537,98	28.537,98	22.500,00	26.537,98	30.869,56	33.869,56		
1.7.1.8.0.2.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.2.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	322.995,92	450.712,88	616.761,08	520.000,00	644.230,47	707.318,13	749.612,39		
1.7.1.8.0.3.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.3.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.559.805,81	1.200.482,83	1.163.475,85	1.045.000,00	1.348.969,91	1.402.927,66	1.459.944,77		
1.7.1.8.12.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.12.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	232.659,03	89.967,81	219.733,68	160.650,00	162.826,14	190.139,18	197.744,75		
1.7.1.8.05.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	206.739,33	229.078,52	269.943,90	322.500,00	321.233,53	334.082,87	347.446,19		
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.06.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE									
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneracao - L.C. Nº 87/96									
1.7.1.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades									
1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.194.529,09	73.812,60	248.959,22	61.505,00	150.854,33	156.888,51	163.164,05		
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.816.430,91	11.528.332,28	10.014.573,11	10.169.905,00	12.109.999,07	11.364.741,33	11.097.395,40		
1.7.2.8.0.1.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.780.385,26	8.703.386,34	8.703.386,34	8.680.905,26	10.350.121,24	9.653.009,67	9.386.780,39		
1.7.2.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.1.0	Cota-Parte do ICMS	604.077,21	801.089,67	853.989,59	965.000,00	923.620,86	898.148,43	868.148,43		
1.7.2.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.2.0	Cota-Parte do ICMS - Municípios	109.005,61	106.534,34	86.850,99	87.500,00	107.270,30	100.045,33	97.286,19		
1.7.2.8.0.1.3.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.3.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.814,53	4.375,80	6.759,45	6.500,00	6.627,34	6.180,97	6.010,50		
1.7.2.8.0.1.4.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.4.0	Outras Participações na Recella dos Estados									
1.7.2.8.0.1.5.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.5.0	Outras Participações na Recella dos Estados									
1.7.2.8.0.1.9.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.9.0	Outras Transferências dos Estados									
1.7.2.3.500.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.3.500.0	Fundo	476.897,07	795.773,88	302.722,14	334.000,00	580.472,70	603.691,61	627.639,27		
1.7.2.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.10.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	43.459,39	38.173,33	60.746,51	68.500,00	65.073,32	67.676,26	70.383,32		
1.7.2.8.99.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	760,78		34,19	27.500,00	10.112,16	10.516,64	10.937,31		
1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.3.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades									
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.4.0.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas									
1.7.5.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.7.5.8.0.1.1.0	Transferências do FUNDEB - Principal	1.978.717,09	2.607.162,39	2.846.306,49	3.340.000,00	3.562.965,95	3.911.877,13	4.145.788,75		
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.6.0.0.0.0.0	Transferências do Exterior									
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.7.0.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas									
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	1.750,00	570,36	5.150,22	6.000,00	4.447,88	4.625,80	4.810,83		
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.0.0.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	44.982,96	128.492,14	214.280,07	304.500,00	249.995,78	298.995,62	270.995,62		
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.312,05	6.308,84	91.370,85	159.000,00	96.590,84	104.481,83	104.481,83		
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.0.0.0.0.0	Resíduo de Convênios - Financeiras	40.253,45	113.133,30	122.546,64	145.000,00	149.221,44	155.190,30	161.397,91		
1.9.2.2.0.1.2.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.0.1.2.0	Demais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.253,45	113.133,30	122.546,64	145.000,00	149.221,44	155.190,30	161.397,91		
1.9.2.2.0.1.2.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.0.1.2.0	Demais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.253,45	113.133,30	122.546,64	145.000,00	149.221,44	155.190,30	161.397,91		
1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.3.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	1.017,46	9.050,00	362,58	500,00	4.193,61	4.361,42	4.535,87		

2/11

[illegible]

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	Valores em R\$ 1,00 PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.986.433,51	19.086.429,36	23.523.001,14	25.440.177,00	28.056.863,88	31.486.880,93	34.547.709,06
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.679.652,74	8.174.618,59	10.289.183,69	10.597.427,00	11.067.673,67	12.067.029,70	12.518.621,04
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	9.338.196,35	7.837.985,89	9.929.732,78	10.244.000,00	10.665.732,78	11.628.795,54	12.063.986,59
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	341.456,39	336.632,70	359.629,57	353.427,00	401.940,89	438.234,15	454.634,44
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	DESPESAS Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	194.039,79	318.371,13	384.196,68	323.000,00	426.748,23	465.155,57	505.856,69
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	194.039,79	318.371,13	384.196,68	323.000,00	426.748,23	465.155,57	505.856,69
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.112.740,98	10.593.439,64	12.849.820,77	14.519.750,00	16.562.441,98	18.964.695,66	21.523.231,34
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	8.098.354,59	10.575.301,04	12.830.257,61	14.499.500,00	16.537.114,32	18.925.709,72	21.490.317,53
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	14.386,39	18.138,60	19.563,16	20.250,00	25.327,66	28.985,94	32.913,81
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.165.623,48	6.173.627,77	7.727.343,83	8.134.500,00	7.979.549,81	8.523.377,02	8.683.227,19
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.660.740,98	5.583.280,84	7.108.382,62	7.500.000,00	7.253.705,97	7.768.499,43	7.898.154,50
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	7.643.862,83	5.583.280,84	7.103.437,72	7.485.000,00	7.246.886,65	7.761.196,14	7.890.729,32
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	16.878,15	-	4.944,90	15.000,00	6.819,32	7.303,29	7.425,18
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	504.882,50	590.346,93	618.961,21	634.500,00	726.843,84	754.877,69	785.072,69
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	504.882,50	590.346,93	618.961,21	634.500,00	725.843,84	754.877,69	785.072,69
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		26.152.056,99	25.260.057,13	31.250.344,97	33.574.677,00	36.036.413,69	40.010.257,96	43.230.936,25

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022			Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	Valores em R\$ 1,00 PROJETADO 2026
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes		-		-		-	
1.2.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0			1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)							
1.3.2.1.00.4.0.0.0.0.0.0.0			1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS							
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas							
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS							
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços							
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS							
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores							
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0			1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)							
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			2.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital		-				-	
2.2.1.8.01.0.0.0.0.0.0.0			2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários							
2.2.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0			2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes							
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis							
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis							
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos							
2.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal							
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias		-		-		-	
			7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias							
			7.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias							
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias				-		-	
			8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
			8.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			9.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo							
9.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0			9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS		-		-		-	0,00
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita do RPPS					0,00		0,00
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0			9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS											

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estím)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Handwritten signature and initials.

[illegible]

Handwritten signature: *[Signature]*

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)		40.212.988,13	42.118.135,16	43.925.085,63
II - DEDUÇÕES				
Deduções da Receita Corrente		5.433.164,25	5.578.399,21	5.722.401,31
Outras deduções		-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)		34.779.823,88	36.539.735,95	38.202.684,32
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		150.000,00	156.000,00	162.240,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento		34.629.823,88	36.383.735,95	38.040.444,32
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal		34.629.823,88	36.383.735,95	38.040.444,32

[Handwritten signatures]

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO				
	2024	2025	2026	
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.700.104,90	19.647.217,41	20.541.839,93	
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.765.099,65	18.664.856,54	19.514.747,94	
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.830.094,41	17.682.495,67	18.487.655,94	

PODER LEGISLATIVO				
	2024	2025	2026	
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.077.789,43	2.183.024,16	2.282.426,66	
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.973.899,96	2.073.872,95	2.168.305,33	
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.870.010,49	1.964.721,74	2.054.183,99	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

[Handwritten signatures]

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente	Constante		Corrente	Constante		Corrente	Constante	
Receita Total (arrecadação)	36.653.083,92	35.199.350,74		38.519.460,51	35.568.945,35		40.296.912,81	35.779.084,90	
Receitas Primárias (I)	35.747.960,34	39.526.919,95		37.563.797,90	34.666.484,63		39.286.971,00	34.882.371,20	
Receitas Primárias Correntes	33.969.072,47	37.818.586,25	105,84%	32.220,39	32.949.032,27	103,24%	37.294.815,45	33.113.563,17	103,28%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.344.080,18	3.211.447,40	98,09%	3.782.942,78	3.493.176,78	98,07%	4.296.367,50	3.814.686,70	98,04%
Transferências Correntes	29.358.156,43	28.193.754,37	9,66%	30.564.041,03	28.222.895,41	10,40%	31.589.949,19	28.048.289,44	11,29%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.266.835,86	1.216.590,67	84,78%	1.335.236,57	1.232.960,07	84,00%	1.408.498,76	1.250.587,03	83,04%
Receitas Primárias de Capital	1.778.887,88	1.708.333,69	3,66%	1.881.577,51	1.737.452,36	3,67%	1.992.155,56	1.768.808,03	3,70%
Despesa Total (pagamento)	36.036.413,69	34.607.138,85	5,14%	40.010.257,96	36.945.550,64	5,17%	43.230.936,25	38.384.164,70	5,24%
Despesas Primárias (II)	34.883.821,62	33.500.260,85	104,06%	38.790.224,80	35.818.969,63	109,97%	41.940.006,87	37.237.965,93	113,64%
Despesas Primárias Correntes	27.630.115,65	26.534.251,08	100,73%	31.021.725,36	28.645.522,02	106,61%	34.041.852,37	30.225.301,18	110,25%
Pessoal e Encargos Sociais	11.067.673,67	10.628.708,03	79,79%	12.067.029,70	11.142.718,88	85,26%	12.518.621,04	11.115.114,62	89,49%
Outras Despesas Correntes	16.562.441,98	15.905.543,05	31,96%	18.954.695,66	17.502.803,14	33,17%	21.523.231,34	19.110.186,55	32,91%
Despesas Primárias de Capital	7.253.705,97	6.966.009,77	47,83%	7.768.499,43	7.173.447,61	52,10%	7.898.154,50	7.012.664,76	56,58%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	20,95%	0,00	0,00	21,35%	0,00	0,00	20,76%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	864.138,72	6.026.659,10	0,00%	-1.226.426,90	-1.132.485,00	0,00%	-2.653.035,87	-2.355.594,73	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.355.042,24	3.221.974,68	2,50%	3.190.818,41	2.946.407,97	-3,37%	3.115.453,55	2.766.169,15	-6,97%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.361.697,19	-6.109.379,80	9,69%	-7.054.975,45	-6.514.578,16	8,77%	-7.163.724,21	-6.360.574,02	8,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.712.802,81	1.644.869,69	-18,37%	-693.278,27	-640.174,51	-19,39%	-108.748,76	-96.556,56	-18,83%
			4,95%			-1,91%			-0,29%

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

NOTA 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 15/07/2023.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 88,75%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 15/07/2023.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 36.653.083,92, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 810.751,42), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00), resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 367,23), e dos rendimentos de aplicações financeiras de capital (R\$ 94.004,93) resultam numa Receita Primária de R\$ 35.747.960,34.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 36.036.413,69. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 426.748,23, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 725.843,84, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 34.883.821,62. A **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.910.986,64 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%	0,00	0,00	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	0,00%
Receitas Primárias do RPPS (I)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesa Total - RPPS	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Despesas Primárias do RPPS (II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

Nota 1: O Município de Cotiporá não possui RPPS, desde sua criação contribui com o RGPS.



Município de : COTIPORÃ/RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação			
	(a)				(b)				Valor	%		
									(c) = (b-a)	(c/a) x 100		
Receita Total (Arrecadação)	25.039.240,34			85,01%	32.226.885,53			109,41%	7.187.645,19	28,71%		
Receitas Primárias (I)	24.901.411,05			84,54%	31.144.765,61			105,74%	6.243.354,56	25,07%		
Despesa Total (Pagamentos)	25.039.240,34			85,01%	31.250.344,97			106,10%	6.211.104,63	24,81%		
Despesas Primárias (II)	24.261.286,14			82,37%	30.247.187,08			102,69%	5.985.900,94	24,67%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	640.124,91			2,17%	897.578,53			3,05%	257.453,62	40,22%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.778.523,64			9,43%	3.416.912,98			11,60%	638.389,34	22,98%		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.393.407,95			4,73%	-6.728.729,17			-22,84%	-8.122.137,12	-582,90%		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	640.124,91			2,17%	-2.446.866,78			-8,31%	-3.086.991,69	-482,25%		

FONTE: Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	30.771.019,12	29.454.991,03

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 897.578,53, valor 40,22% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 640.124,91. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 31.144.765,61 superando em 25,07% a projeção para o período de R\$ 24.901.411,05. As despesas não financeiras atingiram R\$ 30.247.187,08, estabelecendo-se 24,67% acima da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.416.912,98, valor 22,98% superior ao saldo de R\$ 2.778.523,64 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.393.407,95. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano de R\$ (- 6.728.729,17) que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um decréscimo de R\$ (2.446.866,78), valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

fls. 108

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	21.388.977,28	25.039.240,34	17,07%	36.556.935,92	46,00%	36.653.083,92	0,26%	38.519.460,51	5,09%	40.296.912,81	4,61%	
Receitas Primárias (I)	21.243.467,80	24.901.411,05	17,22%	33.047.683,46	32,71%	35.747.960,34	8,17%	37.563.797,90	5,08%	39.286.971,00	4,59%	
Despesa Total	19.753.000,00	25.039.240,34	26,76%	36.556.935,92	46,00%	36.036.413,69	-1,42%	40.010.257,96	11,03%	43.230.936,25	8,05%	
Despesas Primárias (II)	19.028.000,00	24.261.286,14	27,50%	35.556.935,92	46,56%	34.883.821,62	-1,89%	38.790.224,80	11,20%	41.940.006,87	8,12%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.215.467,80	640.124,91	-71,11%	-2.509.252,46	-491,99%	864.138,72	-134,44%	-1.226.426,90	-241,92%	-2.653.035,87	-116,32%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.400.000,00	2.778.523,64	-18,28%	3.609.166,54	29,90%	3.355.042,24	-7,04%	3.190.818,41	-4,89%	3.115.453,55	-2,36%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-767.687,11	1.393.407,95	-281,51%	-3.332.842,90	-339,19%	-6.361.697,19	90,88%	-7.054.975,45	10,90%	-7.163.724,21	1,54%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.215.467,80	2.161.095,06	-2,45%	-4.726.250,85	-318,70%	1.712.802,81	-136,24%	-693.278,27	-140,48%	-108.748,76	-84,31%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	23.937.525,26	26.491.516,28	10,67%	36.556.935,92	37,99%	35.199.350,74	-3,71%	35.568.945,35	1,05%	35.779.084,90	0,59%	
Receitas Primárias (I)	23.774.677,97	26.345.692,89	10,81%	33.047.683,46	25,44%	39.526.919,95	19,61%	34.686.484,63	-12,25%	34.882.371,20	0,56%	
Despesa Total	22.106.617,36	26.491.516,28	19,84%	36.556.935,92	37,99%	34.607.138,85	-5,33%	36.945.550,64	6,76%	38.384.164,70	3,89%	
Despesas Primárias (II)	21.295.231,87	25.668.440,74	20,54%	35.556.935,92	38,52%	33.500.260,85	-5,78%	35.818.969,63	6,92%	37.237.965,93	3,96%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.479.446,11	677.252,15	-72,69%	-2.509.252,46	-470,50%	6.026.659,10	-340,18%	-1.132.485,00	-118,79%	-2.355.594,73	-108,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.805.118,16	2.939.678,01	-22,74%	3.609.166,54	22,77%	3.221.974,68	-10,73%	2.946.407,97	-8,55%	2.766.169,15	-6,12%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-859.158,87	1.474.225,61	-271,59%	-3.332.842,90	-326,07%	-6.109.379,80	83,31%	-6.514.578,16	6,63%	-6.360.574,02	-2,36%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.479.446,11	2.286.438,57	-7,78%	-4.726.250,85	-306,71%	1.644.869,69	-134,80%	-640.174,51	-138,92%	-96.556,56	-84,92%	

CONTE: Contábil, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

[FONTE: Contábil, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 10:30

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2020			78.987,39
RECEITAS DE CAPITAL		402.721,62	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		402.721,62	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	11.512,40	8.445,36	589,54
TOTAL	11.512,40	411.166,98	79.576,93

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	235.638,06	213.855,64	46.821,29
Investimentos	235.638,06	213.855,64	46.821,29
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	235.638,06	213.855,64	46.821,29
SALDO FINANCEIRO	5.941,32	230.066,98	32.755,64

Fonte: Contabil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : COTIPORÃ/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGP para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			

7/10

10/10

Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				




RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Contabil, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia 28/08/2023, às 10:30.

NOTA: O Município de Cotiporã não possui RPPS



Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDUNÇA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo Z (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENDUNÇA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Isenção conforme Lei Municipal n 2.431/2015 art. 35	IPITU	Gerai	42.150,00	43.836,00	45.589,44	Vide Observação
Desconto no pagamento em nota única	IPITU	Gerai	71.560,00	74.422,40	77.399,30	
Remissão de créditos tributários e não tributários Lei Municipal nº 2.394/14 art. 1º	Dívida Ativa	Gerai	3.635,00	3.790,40	3.931,62	
			-	-	-	abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			117.345,00	122.038,80	126.920,35	-

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

Nota 1: Os valores da rendunça para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

Z - Os valores da rendunça projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de rendunça fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 155, § 6º, estabelece o controle sobre as rendunças de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de rendunça de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a rendunça deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as rendunças contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

7/11

POB

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO		Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita		877.861,92
Decorrente de Receitas Tributárias		106.593,86
Decorrente de Transferências Correntes		771.268,05
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		(89.469,54)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		788.392,37
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		788.392,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		(39.722,19)
Novas DOCC		(39.722,19)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais		(583.369,74)
Relativas a Outras Despesas Correntes		543.647,55
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		828.114,56

Fonte: Sistema Contabil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando **for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	320.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município e entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orgãos a menor (créditos suplementares).

4/11

18/8

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES			EXECUÇÃO R\$			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2024		
	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ANTERIOR - 2022	EXERCÍCIO DE 2023	A EXECUTAR EM 2024	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
A003 - Manutenção e Melhorias no Espaço Físico da Câmara Municipal	2024	28.000,00	0,00	0,00	10,71%		3.000,00	
P002 - Reforma e Melhorias em Prédios Públicos	2024	60.000,00	0,00	0,00	16,67%		10.000,00	
A019 - Manutenção Predial das Unidades de Saúde e Áreas de Apoio	2022	303.999,70	148.971,43	55.028,27	32,89%		100.000,00	
P004 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil	2022	468.178,28	377.249,30	30.928,98	12,82%		60.000,00	
P005 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Ensino Fundamental	2023	2.000.000,00	0,00	135.686,36	88,05%			1.000.000,00
P008 - Parques, Complexos Esportivos Construídos, Reformados e Adequados	2022	688.301,32	450.878,35	87.422,97	21,78%		150.000,00	
A067 - Manutenção do Complexo de Brtgem	2024	550.000,00	48.580,00	37.260,00	13,64%		75.000,00	
A068 - Manutenção de Espaços Físicos e Parque de Máquina, Inclusive Mobiliário	2022	40.000,00	8.579,92	0,00	37,50%		15.000,00	
P009 - Ampliação do Complexo de Brtgem	2023	605.825,00	0,00	405.825,00	33,01%		200.000,00	
P010 - Ampliação de Espaços Físicos e Parque de Máquinas, Inclusive Mobiliário	2022	350.000,00	1.999,00	10.850,00	14,29%		50.000,00	
A069 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	2022	80.000,00	6.118,22	3.156,07	25,00%		20.000,00	
P012 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	2023	310.063,62	0,00	260.063,62	16,13%		50.000,00	
A072 - Manutenção da Malha Viária e Passeios Públicos	2022	772.613,55	68.840,48	353.773,07	45,30%		350.000,00	
P015 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas e Passeios públicos	2022	1.800.000,00	828.132,51	348.947,12	27,78%			500.000,00
A076 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2022	1.400.000,00	382.006,06	419.808,56	35,71%		500.000,00	
P018 - Aquisição de Equipamentos e execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	2022	369.425,00	49.920,00	119.505,00	54,14%			200.000,00
P019 - Pavimentação de estradas Municipais	2022	4.800.000,00	23.793,86	1.878.632,99	25,00%			1.200.000,00
A077 - Manutenção, Conservação e Restauração de estradas Municipais	2022	3.593.759,63	1.347.613,33	996.146,30	34,78%		1.250.000,00	
A080 - Manutenção e Conservação de Pontes	2024	20.000,00	0,00	0,00	100,00%		20.000,00	
A081 - Manutenção e Conservação dos Edifícios Públicos	1011	66.086,12	6.088,12	0,00	90,79%		60.000,00	
P022 - Reforma de Edifícios Públicos	2024	200.000,00	0,00	0,00	25,00%		50.000,00	
P024 - Ampliação, Remodelação, Reforma e Melhorias no Cemitério Municipal	2024	200.000,00	0,00	0,00	25,00%		50.000,00	
P029 - Pavimentação da Rota Turística Águas e Vales	2022	4.800.000,00	1.143.195,02	2.124.173,11	14,58%	700.000,00		
A107 - Manutenção e Melhorias na Casa da Cultura, Museu, Biblioteca e Anfiteatro	2022	130.000,00	11.404,81	3.564,76	11,54%		15.000,00	
P073 - Construção do Centro de Eventos	2023	488.856,00	0,00	438.856,00	10,23%	50.000,00		
Total dos Recursos a Priorizar						750.000,00	3.028.000,00	2.900.000,00

44

1058

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110	Execução da Ação Legislativa
OBJETIVO:	Oferecer condições ao Legislativo Municipal para desenvolver as atividades pertinentes à função.	
Público Alvo:	População em Geral, servidores e agentes.	
Justificativa:	Garantir o desempenho das atribuições constitucionais e legais.	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				506.500
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Unidade	Meta	
	Objetivo: Manutenção das atividades do Legislativo com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, serviços de terceiros, realização de concurso público, aquisição de equipamento e material permanente e demais despesas.			1
	Função: 01 - Legislativa		Física	
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa		Valor	500.000
	Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta	
A	Ação: 002 - Publicidade Legal e Transparência das Ações do Legislativo			
	Objetivo: Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle. Serviços de Divulgação por meio de rádio, jornal e televisiva, bem como publicação de atos e fatos em portal próprio.			1
	Função: 01 - Legislativa		Física	
	Subfunção: 131 - Comunicação Social		Valor	2.000
	Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta	
A	Ação: 003 - Manutenção e Melhorias no Espaço Físico da Câmara Municipal			
	Objetivo: Necessidade permanente de manutenção uma vez que embora aparentemente estática, estão permanentemente sujeitas a variação de temperatura.			1
	Função: 01 - Legislativa		Física	
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa		Valor	3.000
	Produto: Prédio mantido			
A	Ação: 004 - Capacitação Profissional no Legislativo	Servidor	Meta	
	Objetivo: Ofertar aos servidores e agentes públicos capacitações, treinamentos, cursos de extensão, palestras, seminários, entre outros, a fim de profissionalizar os mesmos na sua área de atuação garantindo melhor qualidade nos serviços prestados a população.			5
	Função: 01 - Legislativa		Física	
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		Valor	1.500
	Produto: Servidor/Agente			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0210 Gestão Institucional do Executivo

OBJETIVO: Priorizar o bem-estar da população, trabalhando pelo desenvolvimento e progresso do Município, através da integração da equipe administrativa, abrangência de conhecimento e interação entre servidores. Investir em diferentes meios de comunicação, a fim de garantir para a população o acesso a informação, bem como a transparência das ações administrativas realizadas pelo Executivo Municipal. Desenvolver atividades que aproximem a comunidade Cotiporense da Administração, através da realização de Prestações de Contas e Audiências Públicas, além de oportunizar aos munícipes a solicitação de demandas, críticas e sugestões.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: Atendimento de qualidade, eficaz e transparente prestado por servidores motivados e capacitados.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)						2.024
Total do Programa:						1.042.500
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação:	005 - Gestão das Atividades do Gabinete			Órgão	Meta
	Objetivo:	Manutenção das atividades do Gabinete: pessoal e encargos sociais, diárias, passagens e despesas com locomoção, auxílio alimentação, manutenção de veículos, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas, serviços de tecnologia da informação e comunicação.				
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto	Atividade Mantida				
	Ação:	006 - Formação e Capacitação Profissional				
A	Objetivo:	Ofertar e proporcionar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de qualificar cada servidor em sua área de atuação, garantindo assim melhor atendimento a nossa população.			Servidores	Meta
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto	Servidores capacitados				
	Ação:	007 - Gestão das Atividades do Controle Interno				
	Objetivo:	Manutenção das atividades do Controle Interno: pessoal e encargos, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.				
A	Função:	04 - Administração			Assessoria de Imprensa	Física
	Subfunção:	124 - Controle Interno				
	Produto	Atividade Mantida				
	Ação:	008 - Comunicação e Transparência Institucional				
	Objetivo:	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa: aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de terceiros, material de consumo, estagiários e demais despesas.				
	Função:	04 - Administração				
A	Subfunção:	131 - Comunicação Social			Física	50.000
	Produto	Atividade Mantida			Valor	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0220 Previne Cotiporã

OBJETIVO: Ampliar a segurança da população, investindo num sistema de vídeo monitoramento, através de câmeras instaladas em pontos estratégicos do Município, conduzindo para o aumento da sensação de segurança por parte da comunidade cotiporense. Promover ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos, reduzindo os riscos e danos sofridos pela população em caso de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e incentivar o desenvolvimento de associações de voluntários. Manter os órgãos Estadual e Federal de Defesa Civil informados em relação a ocorrência de desastres e sobre a realização de atividades de proteção e defesa civil do Município.

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Necessidade de apoiar os órgãos de segurança pública do Município, prevenindo e remediando acidentes, intempéries e catástrofes.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					20.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	Meta	2.024
A	Ação: 009 - Política Municipal da Defesa Civil	Conselho de Defesa Civil		Meta	
	Objetivo: Fortalecer políticas de segurança à sociedade e proteção ao cidadão. Proporcionar ações de ajuda humanitária, através da Defesa Civil. Aquisição de Material e Serviços de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas que se fizerem necessárias.				1
	Função: 06 - Segurança Pública		Física		
	Subfunção: 182 - Defesa Civil		Valor		5.000
	Produto Atividade Mantida	Equipamentos		Meta	
P	Ação: 001 - Instalação e Manutenção de Vídeo Monitoramento				
	Objetivo: Possibilitar o uso de espaços públicos pelo cidadão com maior segurança. Aperfeiçoar as ações de prevenção e investigação desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública. Aumentar a sensação de segurança a população do Município de Cotiporã. Aquisição de equipamentos e material permanente.				6
	Função: 06 - Segurança Pública		Física		
	Subfunção: 181 - Policiamento		Valor		15.000
	Produto Câmeras de Monitoramento instaladas				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0310 Modernização e Gestão da Administração

OBJETIVO: Proporcionar condições a fim de desenvolver as tarefas administrativas com praticidade, agilidade e transparência, qualificando e modernizando os ambientes de trabalho, visando melhores condições de atendimento a população. Aperfeiçoar e modernizar a gestão municipal através de ações eficientes buscando a otimização dos recursos. Promover a valorização do servidor público municipal, oportunizar crescimento pessoal e profissional, bem como a participação funcional para a elaboração, desenvolvimento e conclusão de projetos.

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Necessidade de atendimento de qualidade aliado a servidores capacitados e motivados.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				1.650.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
		Secretaria	Meta	
A	Ação:	010 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração		
	Objetivo:	Manutenção das atividades da Secretaria: pessoal e encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas, serviços de tecnologia da informação e comunicação, estágios e realização de concurso público.		
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto	Atividade Mantida		
A	Ação:	011 - Formação e Capacitação Profissional		
	Objetivo:	Oferecer e proporcionar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de qualificar cada servidor em sua área de atuação, garantindo assim melhor atendimento a nossa população.		
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto	Servidores capacitados		
P	Ação:	002 - Reforma e Melhorias em Prédios Públicos		
	Objetivo:	Realizar reformas nos prédios públicos aprimorando a qualidade no atendimento a população, bem como possibilitando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida. Estudo, elaboração de projetos e execução de reforma elétrica e estrutural no Centro Administrativo Municipal.		
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto	Edifício reformado/melhorado		
A	Ação:	012 - Manutenção de Consórcios Públicos		
	Objetivo:	Manutenção de Consórcio Público permitindo a elaboração e o financiamento de projetos, bem como a união dos entes federados na busca de eficiência na gestão dos recursos públicos.		
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto	Atividade Mantida		

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0320 Cuidando do Servidor e de sua Família

OBJETIVO: Oferecer Plano de Saúde aos servidores públicos municipais e seus dependentes, possibilitando a prevenção e a garantia do bem-estar de todos os colaboradores. Proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores, priorizando os cuidados preventivos e como consequência redução de índices de afastamentos em decorrência de doenças.

Público Alvo: Servidores públicos municipais e seus familiares

Justificativa: Necessidade de promover a saúde do servidor público e seus dependentes

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				40.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação:	013 - Oferecer Plano de Saúde e Garantir a Prevenção e o Cuidado com a Vida	Unidade de Medida	ANO
	Objetivo:	Garantir a assistência médica aos servidores e seus dependentes proporcionando saúde, bem-estar e qualidade de vida aos beneficiados.	Servidor	Meta
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Física	35%
A	Produto	Servidor Atendido	Valor	40.000

27/11
JOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0410 - Gestão da Administração Tributária e Financeira

OBJETIVO:

Garantir o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Propiciar/possibilitar um trabalho eficiente na implementação de políticas públicas voltadas para o aumento da arrecadação tributária, seu controle, sua fiscalização, bem como voltadas para a boa gestão dos recursos públicos. Avaliar o desempenho da receita e despesa do Município, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação. Implementar ferramentas de modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos próprios, estaduais e federais, focando na inteligência fiscal, na ampliação e atualização cadastral e efficientização dos procedimentos. Aumentar e incrementar a arrecadação tributária do Município, principalmente a própria, assim como implementar ferramentas de diminuição da inadimplência, através da modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos. Captar, desenvolver, manter e estimular o quadro de pessoal motivado, oportunizar crescimento pessoal e profissional, visando impactar direta e positivamente na operação dos serviços públicos municipais. Promover qualificação profissional contínua dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda, resultando em serviços de qualidade, velocidade e satisfação da população, a qual é a parte mais atingida e a que mais necessita desses serviços. Desenvolver políticas de educação fiscal para o efetivo exercício da cidadania, visando o aprimoramento da relação participativa e consciente dos cidadãos. Aumentar e incrementar a arrecadação municipal por meio de atividades de educação fiscal e integração tributária.

Público Alvo:

População em geral

Justificativa:

Conjunto de ações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária e gestão financeira do Município, com acompanhamento do desempenho de suas receitas e despesas. Planejamento da gestão e controle com total transparência das contas públicas. Qualificação dos processos de tributação e fiscalização, com vistas à arrecadação eficiente e a cobrança simplificada para o cidadão. Qualificação profissional e continuada dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	927.500
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	ANO	2.024	
A	Ação: 014 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda	Secretaria	Meta		
	Objetivo: Manutenção das atividades da Secretaria: pessoal e encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas, serviços de tecnologia da informação e comunicação.		Física	1	
	Função: 04 - Administração		Valor	900.000	
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade mantida	Programas	Meta	3	
	Ação: 015 - Integração Tributária e Educação Fiscal		Física		
A	Objetivo: Aumentar e incrementar a arrecadação do Município, através de atividades de educação fiscal e integração tributária. Despesas com premiação, material de distribuição gratuita, material de consumo e campanhas de divulgação e publicidade.		Física	25.000	
	Função: 04 - Administração		Valor		
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas				
	Produto: Atividade mantida	Servidores	Meta	7	
A	Ação: 016 - Formação Continuada dos Servidores da Secretaria da Fazenda		Física		
	Objetivo: Ofertar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos de extensão, palestras, seminários, entre outros, a fim de profissionalizar os mesmos na sua área de atuação garantindo melhor qualidade no atendimento da população.		Física	2.500	
	Função: 04 - Administração		Valor		
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto: Servidores capacitados				

[Handwritten signatures and marks]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0510 Gestão de Ações e Serviços de Saúde Pública

OBJETIVO: Gerir e coordenar a atenção básica, administração geral, recursos humanos e vigilância em saúde. Monitorar o desenvolvimento das ações e serviços de atenção à saúde. Garantir a estrutura física e materiais adequados para o atendimento da população.

Público Alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)

Justificativa: A importância da Gestão de Ações e Serviços de Saúde Pública está associada à garantia de que todos os processos dentro dos estabelecimentos funcionem de forma eficaz, que todos os equipamentos estejam funcionando plenamente, e que os colaboradores sejam capacitados para exercerem suas funções. A Gestão de Saúde Pública ainda é essencial por verificar as questões financeiras, assegurando a redução dos custos e a maximização na eficácia do trabalho.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					2.167.000
AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.024	
A	Ação:	Atividade	Meta	1	
	Objetivo:		Física		
	Função:		Valor	277.000	
	Subfunção:		Meta		
A	Ação:	Servidores	Meta	30	
	Objetivo:		Física		
	Função:		Valor	10.000	
	Subfunção:		Meta		
A	Ação:	Edifícios	Meta	4	
	Objetivo:		Física		
	Função:		Valor	100.000	
	Subfunção:		Meta		
A	Ação:	Atividade	Meta	1	
	Objetivo:		Física		
	Função:		Valor	1.600.000	
	Subfunção:		Meta		
A	Ação:	Atividade	Meta	1	
	Objetivo:		Física		
	Função:		Valor	180.000	
	Subfunção:		Meta		

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0520 Atenção Básica

OBJETIVO: Desenvolver um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Público Alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

Justificativa: A Atenção Básica deve ser o contato inicial dos usuários, a principal porta de entrada e o centro de comunicação com toda a rede de atenção à saúde, a qual necessita ser promovida baseada em boas práticas de atenção. Garantir um atendimento humanizado, resolutivo e que propicie a criação de vínculo entre as equipes e as pessoas, legitimará a Atenção Básica como a porta de entrada prioritária e preferencial para a rede de atenção à saúde do SUS.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	3.020.000
Total do Programa:					
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024	
	Ação: 022 - Implantação e Manutenção dos Programas de Saúde Realizar ações e serviços que contemplem os objetivos dos Programas de Saúde: Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Mental e Academia da Saúde. Criar um Programa voltado às Práticas Integrativas e Complementares. Organizar os atendimentos domiciliares, por meio de visitas domiciliares programadas, em conformidade com as necessidades de cada indivíduo. Execução de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, de terceiros, de tecnologia da informação e comunicação, material de consumo e demais despesas.	Programas	Meta	4	
A	Função: 10 - Saúde		Física	2.200.000	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Valor		
	Produto Programas desenvolvidos	comprimidos e fraldas	Meta	1.900.000	
	Ação: 023 - Garantir a Assistência Farmacêutica Garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais com segurança e eficácia bem como promover o uso racional de medicamentos através de uma educação dos prescritores e usuários da rede básica. Fornecer fraldas geriátricas a população em situação de vulnerabilidade.				
	Função: 10 - Saúde		Física	550.000	
A	Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico		Valor		
	Produto Comprimidos e fraldas dispensadas	Atividade	Meta	1	
	Ação: 024 - Garantir a Assistência em Saúde Bucal Garantir a assistência em saúde bucal aos usuários do serviço, assumindo a responsabilidade pela detecção e resolução das necessidades odontológicas. Reorganizar a prática e qualificar as ações e serviços oferecidos no Município, reunindo medidas para garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos munícipes de todas as idades. Execução de despesas com Pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, material odontológico, material ambulatorial, manutenção dos equipamentos, material de consumo e serviços de terceiros.				
	Função: 10 - Saúde		Física	270.000	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		Valor		
	Produto Atividade mantida				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0530 Atenção Especializada em Saúde

OBJETIVO: Garantir a continuidade do atendimento integral aos usuários nos serviços da Rede de Atenção à Saúde. Fortalecer e ampliar a rede de atenção à saúde, promovendo a integração das ações e serviços ofertados por meio de linhas de cuidado; qualificar o acesso aos serviços de saúde, com ênfase na humanização e no atendimento das necessidades de saúde da população, aprimorando a política de atenção básica especializada.

Público Alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

Justificativa: A importância da Atenção Especializada em Saúde está associada à garantia da integralidade da assistência à saúde aos usuários do serviço, no que se refere a processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica e conhecimento especializado, a qual deve ser preferencialmente ofertada de forma regionalizada e hierarquizada.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					1.800.000
			Unidade de Medida	ANO	2.023
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação:	025 - Implantação e Manutenção de Serviços Especializados em Saúde	atividade	Meta	
A		Realizar convênios intermunicipais, a fim de fortalecer os hospitais de referência regional.			1
		Promover assistência ambulatorial de média e alta complexidade.			
		Criar uma Policlínica Municipal.			
	Objetivo:	Criar uma Academia de Saúde Municipal.			
		Manter e qualificar o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.			
		Manter e qualificar o Centro de Referência em Fisioterapia.			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		Física	1.800.000
	Produto	Atividade mantida		Valor	

5/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0540 Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Realizar ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população, sob a ótica da integralidade do cuidado, o que inclui tanto a abordagem individual quanto a coletiva dos problemas de saúde. Realizar ações específicas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância em saúde do trabalhador. Criar ações individuais e/ou coletivas para identificar, monitorar e prevenir doenças que possam afetar a saúde humana.

Público Alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

Justificativa: No campo da saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como: política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente, e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		Unidade de Medida	ANO	2.024
Total do Programa:				242.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Atividade	Meta	
A	Ação: 026 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Atividade	Meta	1
	Objetivo: Realizar a vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Realizar a vigilância de doenças zoonoses e acidentes por animais peçonhentos.			
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
A	Produto: 304 - Vigilância Sanitária	Atividade	Meta	1
	Ação: 027 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária			
	Objetivo: Realizar ações com vistas a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.			
	Função: 10 - Saúde			
A	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária	Atividade	Meta	1
	Produto: 028 - Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador			
	Objetivo: Realizar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.			
	Função: 10 - Saúde			
A	Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Atividade	Meta	2.000
	Produto: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador			

9/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0550	Conselho Tutelar Ativo
-----------	------	------------------------

OBJETIVO: Garantir as políticas de direitos as crianças e adolescentes do Município visando sua proteção e socialização, permitindo seu desenvolvimento social, psicológico e físico.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e seus familiares

Justificativa: Cabe ao Município prestar atendimento ou garantir espaços adequados de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, a fim de evitar a violação de seus direitos básicos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				160.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação:	Unidade	Meta	
	Objetivo:			
	Função:			
	Subfunção:		Física	1
	Produto		Valor	160.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0560 Gestão do Sistema Único de Assistência Social

OBJETIVO: Oferecer condições de funcionamento e qualificação do SUAS, coordenando, organizando e apoiando a gestão no Município, qualificando e ampliando os serviços prestados às famílias, bem como fortalecer o controle social e Conselho Municipal de Assistência Social, visando a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais.

Público Alvo: Indivíduos, Gestores, Trabalhadores e Conselheiros da Política de Assistência Social no Município

Justificativa: Necessidade de identificar e melhorar os aspectos prioritários para a gestão do SUAS, bem como, avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município, afim de qualificar as ações desenvolvidas.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:			Unidade de Medida	ANO	568.000
				2.024	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta		
A	Ação: 031 - Manutenção das Atividades do SUAS				
	Objetivo: Gerir e coordenar o Sistema Único de Assistência Social, mantendo as atividades. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo, serviços de terceiros e demais despesas.		1		
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	500.000	
	Produto Atividade mantida	Famílias	Meta	24	
	Ação: 032 - Manutenção dos Benefícios Eventuais				
	Objetivo: Garantir às famílias em situação de vulnerabilidade a concessão de benefícios eventuais tais como: auxílio alimentação, auxílio funeral, auxílio natalidade e auxílio calamidade pública.		Física		
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	30.000	
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária				
	Produto Famílias atendidas	Unidade	Meta	1	
A	Ação: 033 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social				
	Objetivo: Fomentar a mobilização e a participação em reuniões periódicas, eventos e capacitações. Despesas com equipamento e material permanente, material de consumo, diárias, despesas com locomoção, serviços de terceiros.		Física		
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	1.000	
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária				
	Produto Atividade mantida	Servidor	Meta	1	
	Ação: 034 - Manutenção e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				
	Objetivo: Manter as atividades referentes a gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Serviços de cadastramento, atualizações e acompanhamento das famílias. Diárias, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, equipamento e material permanente, material de distribuição		Física		
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	35.000	
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto Atividade mantida	Profissionais	Meta	3	
A	Ação: 035 - Promover Capacitação e Qualificação Profissional				
	Objetivo: Promover capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS para execução de programas e projetos de forma eficaz para a qualidade dos serviços ofertados.		Física		
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	2.000	
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto Profissionais Capacitados				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0570 Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias em nível de proteção social básica, através de um conjunto de serviços, programas e benefícios com objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promovendo seu acesso e usufruto dos direitos contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social das famílias.

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos residentes no território de abrangência do CRA5, em especial: famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas e benefícios, famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros: pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas.

Público Alvo:

Considerando que o município de Cotiporã possui famílias em situação de vulnerabilidade, referenciadas no CRA5, faz-se necessária a manutenção dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Identifica-se a necessidade de promover o acesso à assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como, prover o desenvolvimento de serviços, programas e projetos.

Justificativa:

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				153.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 036 - Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	Famílias	Meta	25
	Objetivo: Apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Despesas com material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos e materiais permanentes.		Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	71.000
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
	Produto Famílias Acompanhadas	Famílias	Meta	
A	Ação: 037 - Manutenção e Aprimoramento na Oferta das Atividades do FEAS			95
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destinado à população em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais: despesa com material de expediente e conservação, combustíveis e lubrificantes, material educativo, gêneros de alimentação e material de cozinha, mobiliário, equipamentos artísticos e de esporte, material bibliográfico (duração maior que 2 anos) e aparelhos de comunicação.		Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	7.000
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
	Produto Famílias Acompanhadas	Famílias	Meta	
A	Ação: 038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV			70
	Objetivo: É um conjunto de serviços realizados em grupo, de acordo com seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Despesas com material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos e materiais permanentes.		Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	75.000
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
	Produto Crianças, Adolescentes e Idosos Atendidos			

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0580 Proteção Social Especial de Média Complexidade

OBJETIVO: Apoiar, orientar e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violações de direitos, através de serviços voltados na promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

Público Alvo: Famílias, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pessoas com deficiências

Justificativa: Atualmente a demanda e porte do Município não justificam a disponibilização do serviço de proteção social especial através dos equipamentos como CREAS no seu âmbito, no entanto, o Município necessita ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências e suas famílias.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					91.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO		2.024
A	Ação: 039 - Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	Adolescentes	Meta		1
	Objetivo: Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida e semiliberdade. Despesas com material de consumo.		Física		
	Função: 08 - Assistência Social		Valor		1.000
	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente				
	Produto: Adolescentes				
A	Ação: 040 - Oferta de serviços para Pessoas com Deficiência	Pessoas com deficiência	Meta		
	Objetivo: Oferta de serviços para pessoas com deficiência e acompanhamento das referidas famílias em instituições especializadas de quem dela necessitar na política de saúde, educação e assistência social.				10
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência		Valor		90.000
	Produto: Pessoas com Deficiência				

[Handwritten signatures]

ANEXO I - PROGRAMAS

0590

Garantir proteção integral para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que se encontram com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujo necessitam de acolhimento em diferentes tipos de instituições.

... e a eficiência e idosos cuja os vínculos familiares rompidos necessitam de acolhimento

Conforme determinado na Resolução Nº 109, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais é dever dos Municípios, dos Estados e da União ofertar serviços de acolhimentos que promovam proteção integral, inclusão social, superação de barreiras e a convivência comunitária, mediante desenvolvimento ações que venham contribuir para o fortalecimento identitário do indivíduo, a construção da autonomia no desenvolvimento das atividades da vida diária.

promovam produção integrada, melhorando a produtividade e a construção progressiva da autonomia no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Unidade de Medida Pessoas	ANO	2.024
		250.000
		2.024
		3
		Física
	Valor	250.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0595 COMIDICA E FMDCA EM AÇÃO

OBJETIVO: Oferecer condições de funcionamento e melhoria dos serviços prestados a comunidade, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e famílias

Justificativa: Garantir a prevenção, orientação e encaminhamentos para melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes do Município, que sofrem com as violências e negligências de todas as esferas.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				5.000
Tipo		AÇÕES/PRODUTOS		
A	Ação:	042 - Manutenção do COMIDICA e FMDCA		
	Objetivo:	Gerir e coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil na defesa dos direitos. Despesas diárias, passagens e despesas com locomoção, material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e equipamento e material permanente.		
	Função:	08 - Assistência Social		
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
	Produto	Atividade Mantida	Unidade de Medida Setores	ANOS Meta
				Física Valor
				1
				5.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0610 - Primeiros Passos na Educação

OBJETIVO: Assegurar uma Educação Inovadora e de qualidade para as crianças da Educação Infantil, cumprindo e respeitando seus direitos, contribuindo com o seu desenvolvimento e sua identidade.

Público Alvo: Alunos da Educação Infantil

Justificativa: Mediante a crescente demanda por vagas na Educação Infantil e a necessidade de implantação do berçário a partir dos 04 (quatro) meses de idade, faz-se necessária a ampliação dos espaços existentes e a construção de novos, para que mais famílias e crianças sejam beneficiadas com o atendimento.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	
Total do Programa:		Unidade de Medida	ANO 2.024
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Setor	Meta
			ANO 2.024
A	Ação: 043 - Gestão da Educação Infantil		
	Objetivo: Gerir e coordenar a Educação Infantil, a fim de cumprir com as necessidades do setor e o desenvolvimento do ensino. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas.		1
	Função: 12 - Educação	Física	2.240.000
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto 004 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil		
P	Ação: 004 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil	m²	Meta 300
	Objetivo: Ampliar e qualificar a oferta do turno integral para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, construindo novos espaços e reformando a Instituição de Ensino, a fim de aumentar a oferta na Educação Infantil na Creche de forma a atender crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade.		
	Função: 12 - Educação	Física	60.000
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto 044 - Implementação da Inclusão Digital	Alunos	Meta 50%
A	Objetivo: Inserir e aprimorar o uso de Tecnologias Educacionais com o intuito de estimular a inclusão digital no processo de ensino aprendizagem.		Física Valor 10.000
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto Softwares, Aplicativos e outros recursos Tecnológicos Educacionais	Livros	Meta 30%
	Ação: 045 - Ampliação e Atualização de acervos bibliográficos		Física Valor 1.200
A	Objetivo: Estimular a leitura e incentivar a inclusão da literatura nas propostas pedagógicas, instigando a imaginação e a criatividade.		
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto Biblioteca na Escola de educação Infantil com acervo ampliado e atualizado.	Alunos e professores	Meta 100%
	Ação: 046 - Ofertar Serviços Educacionais		Física Valor 15.000
A	Objetivo: Criar condições para a contratação de profissionais que desenvolvam propostas inovadoras e diferenciadas através da arte e da cultura.		
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto Oficinas e atividades pedagógicas e culturais	Alunos e professores	Meta 100%
	Ação: 047 - Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico		Física Valor 15.000
A	Objetivo: Qualificar a Educação e melhorar os índices do IDEB por meio da aquisição de materiais didáticos.		
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
A	Produto Materiais didáticos e material escolar para estudantes		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0620 Educação, Transformação e Inovação

OBJETIVO: Construir uma base de Educação pautada em uma proposta educacional que visa a qualidade da formação a ser oferecida a todos os estudantes, com práticas educativas adequadas às necessidades sociais e culturais.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Fundamental

Justificativa: Tendo em vista o papel da Educação na formação de sujeitos, faz-se necessário oferecer condições para que os estudantes sejam agentes da melhoria de sua qualidade de vida, através de aprendizagens significativas que promovam o desenvolvimento econômico social e cultural.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Setor	Unidade de Medida	ANO	2.024	
					4.148.300	2.024
A	Ação: 048 - Gestão do Ensino Fundamental					
	Objetivo: Gerir e coordenar o Ensino Fundamental, a fim de cumprir com as necessidades do setor e o desenvolvimento do ensino. Despesas com Pessoal e Encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, plano de saúde, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas.					
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto	m²		Meta		
P	Ação: 005 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Ensino Fundamental					
	Objetivo: Ampliar, adequar e equipar os espaços físicos da instituição de ensino, a fim de atender a demanda crescente de alunos matriculados e disponibilizar espaços de convivência, recreação, lazer e diversão aos estudantes.					
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto	m²		Meta		
A	Ação: 110 - Ampliação, Reforma e Adequação da Sala de Atendimento Educacional Especializado					
	Objetivo: Adaptar e Reestruturar a sala de Atendimento Educacional Especializado, com o intuito de qualificar os atendimentos e atender as necessidades deste público alvo.					
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto	Alunos		Meta		
A	Ação: 049 - Implementação da Inclusão Digital					
	Objetivo: Inserir e aprimorar o uso de Tecnologias Educacionais com o intuito de estimular a inclusão digital no processo de ensino aprendizagem.					
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 365 - Educação Infantil					
	Produto	Livros		Meta		
A	Ação: 050 - Ampliação e Atualização de Acervos Bibliográficos					
	Objetivo: Estimular a leitura e incentivar a inclusão da literatura nas propostas pedagógicas, instigando a imaginação e a criatividade.					
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto	Alunos e professores		Meta		
A	Ação: 051 - Ofertar Serviços Educacionais					
	Objetivo: Criar condições para a contratação de profissionais que desenvolvam propostas inovadoras e diferenciadas através da arte e da cultura.					
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto	Alunos e professores		Meta		
A	Ação: 052 - Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico					
	Objetivo: Qualificar a Educação e melhorar os índices do IDEB por meio da aquisição de materiais didáticos.					
	Função: 12 - Educação					
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
	Produto	Alunos e professores		Meta		

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0630 Valorizar é Reconhecer e Incentivar

OBJETIVO: Proporcionar aos servidores públicos da Educação valorização profissional e formação continuada, para que estes sintam-se motivados a desenvolver um trabalho de excelência junto ao Município de Cotiporã.

Público Alvo: Profissionais da Educação

Justificativa: A valorização do profissional no ambiente de trabalho traz mais satisfação na equipe, melhorando o clima organizacional e gerando aumento na produtividade, além de estimular a busca pela qualificação profissional e crescimento pessoal.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:				2.024	20.500
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
A	Ação:	053 - Formação Continuada para os Docentes			
	Objetivo:	Ofertar formações aos docentes municipais, visando a capacitação e qualificação profissional, a fim de adequar-se às novas transformações e necessidades.			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto:	Profissionais motivados, qualificados e capacitados			
	Ação:	054 - Formação Continuada para Servidores Públicos			
A	Objetivo:	Ofertar formações e capacitações aos servidores da Educação, capacitando os profissionais com o objetivo de atender as necessidades e estimular a busca por qualificações.			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto:	Profissionais motivados, capacitados e qualificados			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0640 Nutrinndo o Saber

OBJETIVO: A escola é um espaço privilegiado para a construção e a consolidação de práticas alimentares saudáveis, pois é um ambiente no qual, atividades voltadas à educação alimentar e nutricional podem apresentar grande repercussão.

Público Alvo: Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino

Justificativa: O Projeto Nutrinndo o Saber veio para consolidar a Educação Nutricional nas nossas escolas, integrando estratégias e programas para fortalecer os bons hábitos alimentares e incentivar mudanças, fazendo com que o próprio aluno tenha o poder de decisão e opte pelo melhor para a sua saúde.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				504.000
AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.024
TIPO		Alunos	Meta	
	Ação: 055 - Ofertar Merenda Escolar de Qualidade e Valores Nutricionais Equilibrados			
	Objetivo: Garantir a merenda escolar para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com alimentação balanceada e valores nutricionais ideais para uma boa qualidade de vida, proporcionando alimentos minimamente processados e priorizando os produtos fornecidos através da agricultura familiar.			100%
A	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição		Física	320.000
	Produto: Merenda escolar		Valor	
	Ação: 056 - Atividades e Oficinas de Cuiho Nutricional	Turmas	Meta	100%
	Objetivo: Intensificar e qualificar as atividades nutricionais educativas, a fim de instigar o consumo de alimentos saudáveis e nutritivos.		Física	2.000
A	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição		Valor	
	Produto: Atividades, oficinas e materiais	Unidade	Meta	
	Ação: 057 - Gestão da Merenda Escolar			1
	Objetivo: Coordenar, organizar, elaborar e executar as atividades relacionadas à alimentação escolar. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo e serviços de terceiros.		Física	
A	Função: 12 - Educação			
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Física	182.000
	Produto: Atividade Mantida		Valor	

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0650 Caminhos da Escola

OBJETIVO: Universalizar o transporte escolar com qualidade e segurança aos estudantes cotiporarenenses, a fim de facilitar o acesso destes às Instituições de Ensino.

Público Alvo: Estudantes Cotiporarenenses

Justificativa: Devido a nuclearização das escolas no centro do Município, o transporte tornou-se essencial para garantir acesso seguro e com qualidade aos estudantes.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				1.385.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	
				2.024
A	Ação: 058 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Linhas	Meta	6
	Objetivo: Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporarenenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas da Educação Infantil.			
	Função: 12 - Educação	Linhas	Física	250.000
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		Valor	
	Produto: Transporte escolar		Meta	
A	Ação: 059 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Linhas	Meta	6
	Objetivo: Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporarenenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas de Ensino Fundamental.			
	Função: 12 - Educação	Linhas	Física	800.000
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		Valor	
	Produto: Transporte escolar		Meta	
A	Ação: 060 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	Linhas	Meta	6
	Objetivo: Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporarenenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas do Ensino Médio.			
	Função: 12 - Educação	Linhas	Física	170.000
	Subfunção: 362 - Ensino Médio		Valor	
	Produto: Transporte escolar		Meta	
A	Ação: 061 - Manutenção dos Veículos Escolares	Equipamentos	Meta	4
	Objetivo: Ofertar transporte escolar de qualidade com veículos próprios, garantindo uma maior segurança e conforto aos estudantes Cotiporarenenses. Despesas com material de consumo (combustíveis, peças, pneus e demais materiais), serviços de terceiros (consertos, seguros, taxas, inspeção e demais serviços), necessários para manutenção dos mesmos.			
	Função: 12 - Educação	Equipamentos	Física	165.000
	Subfunção: 368 - Educação Básica		Valor	
	Produto: Veículos			

[Handwritten signatures]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0660 Uma Escolha para Novos Horizontes

OBJETIVO: Instigar jovens e adultos cotiporанenses a buscar formação de nível superior.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Superior

Justificativa: A fim de incentivar a formação em nível superior de jovens e adultos cotiporанenses o município dispõe de recursos próprios para auxiliar os acadêmicos no custo do transporte.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:

		Unidade de Medida	ANO	2.024
			Meta	1
TIPO	Ação:	001 - Apoio aos Estudantes Universitários		
	Objetivo:	Auxiliar os estudantes de nível superior no pagamento do transporte até as entidades que ofereçam cursos de graduação e pós-graduação.		
	Função:	12 - Educação		
	Subfunção:	364 - Ensino Superior		
Produto		Estudantes universitários		




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO 1 - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0670	Juntos em Movimento
OBJETIVO:	Oportunizar atividades de esporte e lazer às crianças, jovens e adolescentes cotiporãenses estimulando a saúde mental, corporal e relações socioafetivas.	
Público Alvo:	Crianças e adolescentes cotiporãenses	
Justificativa:	O esporte e o lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social do sujeito, através deles é possível propiciar a inclusão social, oportunidades múltiplas de aprendizagens e desenvolvimento humano.	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				660.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			
A	Ação:	062 - Gestão do Desporto	Setor	Meta
	Objetivo:	Gerir e coordenar o setor do Desporto, a fim de suprir as demandas e necessidades. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e materiais permanentes e outras despesas.		1
	Função:	27 - Desporto e Lazer	Física	
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	300.000
	Produto	Gestão, coordenação, manutenção e desenvolvimento do Setor de Desporto		
A	Ação:	063 - Constituir Propostas Desportivas, Coordenadas e Qualificadas para a Prática do Esporte e de Atividades Físicas	Atividades	Meta
	Objetivo:	Incentivar a participação de crianças e adolescentes em práticas esportivas e atividades física, instigando a socialização e a busca por qualidade de vida.		4
	Função:	27 - Desporto e Lazer	Física	
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	Valor	40.000
	Produto	Práticas esportivas e atividades físicas		
P	Ação:	008 - Parques, Complexos Esportivos Construídos, Reformados e Adequados	Complexos esportivos	Meta
	Objetivo:	Garantir infraestrutura adequada aos parques e complexos esportivos, a fim de possibilitar a realização de diferentes atividades de esporte e lazer.		1
	Função:	27 - Desporto e Lazer	Física	
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	Valor	150.000
	Produto	Parques e complexos esportivos		
A	Ação:	064 - Parcerias com Entidades para o Desenvolvimento do Esporte	Entidade	Meta
	Objetivo:	Estabelecer parcerias com entidades locais, a fim de proporcionar ambientes adequados à prática do esporte e de atividades de lazer.		1
	Função:	27 - Desporto e Lazer	Física	
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	Valor	20.000
	Produto	Entidades		
OE	Ação:	002 - Apoio à Entidades para o Desenvolvimento do Esporte e Lazer	Entidade	Meta
	Objetivo:	Incentivar o desenvolvimento do esporte amador, com o intuito de promover a prática esportiva no município, a inclusão social, a integração entre as Comunidades do município e descobrindo novos talentos locais.		1
	Função:	27 - Desporto e Lazer	Física	
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário	Valor	150.000
	Produto	Entidades		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0710 Gestão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

OBJETIVO: Promover a gestão político-administrativa da Secretaria visando à manutenção e aprimoramento das obras, serviços públicos e trânsito, fomentar o desenvolvimento da cidade de forma organizada, incentivando que os espaços urbanos cumpram com a sua função social, bem como as melhorias e manutenção nos espaços rurais.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: Necessidade de atendimento qualificado para a população e melhorias na qualidade de vida. Fornecer boas condições de trabalho, motivação e segurança aos servidores.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:

AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 065 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	Meta		1
	Objetivo: Manutenção da Secretaria com pessoal e encargos sociais; plano de saúde dos servidores; diárias; auxílio-alimentação; passagens e despesas com locomoção; serviços de consultoria; serviços de terceiros; aquisição de material de consumo e demais despesas.	Física		
	Função: 04 - Administração	Valor		1.700.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
A	Ação: 066 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas	Unidade	Meta	
	Objetivo: Manutenção da frota com aquisição de material de consumo (peças, combustíveis, lubrificantes, pneus e outros); serviços de terceiros (consertos, seguros) e outras despesas.	Física		10
	Função: 26 - Transporte	Valor		600.000
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta	
A	Ação: 067 - Manutenção do Complexo de Britagem			
	Objetivo: Oferecer condições para o fornecimento de basalto britado (desmonte de rocha, peças e mão de obra no conserto, reposição de peças e serviços de terceiros); equipamentos e demais despesas.	Física		1
	Função: 26 - Transporte	Valor		200.000
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta	
A	Ação: 068 - Manutenção de Espaços Físicos e Parque de Máquina, Inclusive Mobiliário			
	Objetivo: Oferecer condições para o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria, através de equipamentos permanentes e serviços de terceiros.	Física		1
	Função: 04 - Administração	Valor		15.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Espaço ampliado	Equipamento	Meta	
P	Ação: 010 - Ampliação de Espaços Físicos e Parque de Máquinas, Inclusive Mobiliário			
	Objetivo: Rampa, espaço físico do pavilhão, equipamentos permanentes e serviços de terceiros.	Física		1
	Função: 04 - Administração	Valor		50.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Espaço ampliado	Equipamento	Meta	
P	Ação: 011 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários			
	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para realização dos trabalhos da Secretaria.	Física		1
	Função: 26 - Transporte	Valor		50.000
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Equipamentos adquiridos			

[Assinaturas manuais]

PROGRAMA: 0720 Saneamento Básico e Sustentável

OBJETIVO:

Implantar, ampliar, promover melhorias e manutenções nas redes de sistema de concessão Municipal, bem como a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, além da drenagem urbana, atendendo às exigências ambientais. Proporcionar acesso ao saneamento básico de qualidade para toda a população.

Público Alvo:

População em geral

Justificativa:

Segundo a Constituição Federal, o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais. Já a Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso Município conta com coleta de lixo, tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, contudo necessitamos evoluir em ambos os segmentos, pois, sabe-se que investindo em saneamento, economiza-se em saúde.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				80.000
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS		
A	Ação:	069 - Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	Unidade de Medida	ANO
	Objetivo:	Oferecer condições para o abastecimento de água potável da população do Município, prestado pela Secretaria, com aquisição de materiais, serviços e equipamentos.	Redes	Meta
	Função:	17 - Saneamento		Física
	Subfunção:	511 - Saneamento Básico Rural		Valor
	Produto	Redes mantidas		20.000
P	Ação:	012 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Comunidades	Meta
	Objetivo:	Projetar, criar e ampliar redes de água, de modo a atender 100% da população do Município com o abastecimento de água potável. Contratação de serviços de terceiros, materiais e equipamentos.		2
	Função:	17 - Saneamento		Física
	Subfunção:	511 - Saneamento Básico Rural		Valor
	Produto	Comunidades Beneficiadas		50.000
P	Ação:	013 - Implantação de Redes de Esgoto Pluviais e Cloacais	Metros	Meta
	Objetivo:	Projetar, criar e ampliar redes de esgoto, de modo a atender 100% da população do Município. Contratação de serviços de terceiros, materiais e		500
	Função:	17 - Saneamento		Física
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		Valor
	Produto	Redes Implantadas		10.000

4/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0730 Desenvolvimento da Malha Viária Urbana

OBJETIVO: Promover melhorias na trafegabilidade das ruas, estradas, ciclovias e passeios municipais, por meio da pavimentação, reforma e melhorias em geral, além de aumentar e modernizar a malha viária pertencente ao Município, visando o aprimoramento das condições de mobilidade, transporte escolar, saúde e de outros usuários que utilizam as vias.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: As intervenções em vias públicas são necessárias pois, demandam constante manutenção e melhorias, além de ser instrumento da promoção da cidadania, uso adequado dos recursos e respeito a população e transeuntes das vias. Condições dignas de trafegabilidade refletem diretamente na qualidade da saúde, transporte escolar e qualidade de vida.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		Unidade de Medida	ANO	2.024
Total do Programa:				980.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	Meta	
A	Ação: 072 - Manutenção da Malha Viária e Passeios Públicos			
	Objetivo: Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das vias urbanas do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais.			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto Atividade mantida	m²	Meta	1
P	Ação: 015 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas e Passeios Públicos			
	Objetivo: Melhorar a mobilidade urbana, interligando as zonas populacionais, facilitando o deslocamento no meio urbano do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais.			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto Via abertas/Prolongadas/Pavimentadas/Reformadas	Unidade	Meta	25
A	Ação: 073 - Sinalização Vertical de Vias Urbanas			
	Objetivo: Promover a sinalização das vias públicas por meio da instalação de placas indicativas, orientativas, de advertência e de regulamentação. Contratação de serviços de terceiros e demais materiais.			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto Placas colocadas	m²	Meta	500
A	Ação: 074 - Sinalização Horizontal de Vias Urbanas			
	Objetivo: Promover a sinalização das vias públicas por meio de pinturas e faixas de segurança. Aquisição de materiais e mão de obra especializada.			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto Material pintado e fixado	Unidade	Meta	1
A	Ação: 075 - Manutenção de Ciclovias e Ciclofaixas			
	Objetivo: Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das ciclovias do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais.			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto Atividade mantida			

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0740 Iluminação Para Todos

OBJETIVO: Promover melhorias na Iluminação Pública Urbana e Rural, bem como a expansão e remodelagem tecnológica dos pontos de iluminação, melhorar o aspecto visual da cidade, fomentar o comércio, turismo e lazer noturno e proporcionar maior segurança e conforto a população e aos usuários que transitam nas vias. Aperfeiçoar as redes, visando o desenvolvimento industrial e incentivo às práticas agrícolas sustentáveis, além de incentivar a implementação de projetos de eficiência energética.

Público Alvo:

População em geral

Justificativa: A iluminação pública é um direito da população e essencial para a qualidade de vida urbana e rural. É um instrumento de cidadania, que permite aos habitantes utilizarem com maior segurança e conforto, os espaços públicos no período noturno. Além disso, a iluminação valoriza e destaca o contexto paisagístico, embelezando das áreas verdes, monumentos e edificações, além de proporcionar segurança na mobilidade pois, orienta os percursos e demonstra com clareza as hierarquias viárias. É um equipamento que melhora a imagem da cidade e provoca a sensação de bem-estar da população.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	
Total do Programa:		700.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO
A	Ação: 076 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Pontos	Meta
	Objetivo: Aquisição de materiais, equipamentos e serviço de terceiros, para manter a rede existente, garantindo o bom funcionamento e a segurança dos cotiporанenses.		1.150
	Função: 15 - Urbanismo		Física
	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		Valor
	Produto: 452 - Serviços Urbanos		500.000
P	Ação: 018 - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	Pontos	Meta
	Objetivo: Aquisição de materiais, equipamentos e serviço de terceiros, para garantir a visibilidade e segurança dos cotiporанenses.		50
	Função: 15 - Urbanismo		Física
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Valor
	Produto: 451 - Infraestrutura Urbana		200.000

44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO 1 - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0750 - PPI - Programa de Pavimentação do Interior

OBJETIVO: Pavimentar, manter, conservar e promover melhorias nas rodovias de concessão municipal, garantindo melhores níveis de qualidade dos materiais e técnicas, condizentes com as práticas e normas do setor, a fim de promover maiores níveis de segurança, salubridade, trafegabilidade, mobilidade, qualidade, durabilidade e acessibilidade, reduzindo os custos de restauração. Promover a eficiência do escoamento da produção, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e progresso do Município.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: As intervenções em estradas são tão necessárias quanto nas vias urbanas pois, demandam constante manutenção e melhorias, por meio de mobilização de maquinário, britagem e roçadas, são instrumento da promoção da cidadania e é uma forma de demonstrar o uso adequado dos recursos. O estado da trafegabilidade da via, reflete diretamente na qualidade da safra, saúde, transporte escolar e qualidade de vida. Além disso, são as estradas do interior que dão condição aos produtores rurais de escoarem a sua produção com qualidade e segurança. A fim de economizar tempo e recursos, a pavimentação asfáltica faz-se necessária. Estes argumentos refletem diretamente no desenvolvimento socioeconômico e progresso do Município.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	
Total do Programa:				2.605.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024	
P	Ação: 019 - Pavimentação de Estradas Municipais	m²	Meta		
	Objetivo: Melhorar a trafegabilidade, beneficiando diretamente os moradores litorâneos e indiretamente todo o Município. Favorecendo também o escoamento da produção e incentivo ao turismo. Projetos de engenharia, aquisição de materiais e serviços de terceiros, detonação.		Física	8.000	
	Função: 26 - Transporte		Valor	1.200.000	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário				
	Produto: Estrada pavimentada		Meta		
A	Ação: 077 - Manutenção, Conservação e Restauração de Estradas Municipais	Km	Meta	450	
	Objetivo: Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das vias. Aquisição de materiais para manutenção de estradas, equipamentos e serviços de terceiros.		Física	1.250.000	
	Função: 26 - Transporte		Valor		
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário				
	Produto: Atividade Mantida		Meta		
A	Ação: 078 - Sinalização Vertical de Linhas e Comunidades do Interior	Unidade	Meta	30	
	Objetivo: Promover a sinalização das estradas por meio da instalação de placas indicativas, orientativas, de advertência e de regulamentação. Contratação de serviços de terceiros e demais materiais.		Física	5.000	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		Valor		
	Subfunção: 695 - Turismo				
	Produto: Placas colocadas		Meta		
A	Ação: 079 - Sinalização Horizontal de Linhas e Comunidades do Interior	M²	Meta	300	
	Objetivo: Promover a sinalização horizontal das estradas públicas por meio de pinturas, faixas de segurança, aquisição e instalação de tachas, tachinhas, defensas metálicas e demais materiais, além de mão de obra especializada.		Física	10.000	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		Valor		
	Subfunção: 695 - Turismo				
	Produto: Material pintado e fixado		Meta		
P	Ação: 020 - Construção de Bueiros, Sarjetas e Drenagens	Metros	Meta	500	
	Objetivo: Realizar a drenagem pluvial das estradas, garantindo a conservação e manutenção do leito carroçável, impedindo o estrago ocasionado por intempéries.		Física	20.000	
	Função: 26 - Transporte		Valor		
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário				
	Produto: Drenagens Construídas		Meta		
Ação:	080 - Manutenção e Conservação de Pontes	Pontes	Meta	7	
	Objetivo: Garantir a segurança, a mobilidade, a trafegabilidade dos usuários das estradas do município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e				

A	Função:	15 - Urbanismo	Unidade	Física	
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor	20.000
	Produto	Pontes conservadas		Meta	
	Ação:	021 - Construção de Ponte sobre o Rio da Antas (Cotiporã - Bento Gonçalves)		1	
	Objetivo:	Realizar estudo de viabilidade, projeto e busca de recursos para construção da ponte que liga o Município a Bento Gonçalves. Materiais e Mão de			
P	Função:	26 - Transporte		Física	
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		Valor	100.000
	Produto	Ponte Construída			





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0760 Conservando o Patrimônio Público

OBJETIVO: Promover ações contínuas como manutenção, reforma, adequação, restauração, conservação e construção de edificações públicas, bem como torná-las acessíveis a todos. Atualização constante dos equipamentos e ambiente, afim de proporcionar melhores condições de trabalho. Promover a qualificação continuada dos recursos humanos, a modernização dos sistemas de informação, reforma e manutenção de unidades operativas, para melhoria do desempenho funcional e operacional do setor público.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: Necessidade de atendimento qualificado e de servidores motivados. Melhorar o atendimento à população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					220.000
AÇÕES/PRODUTOS					Unidade de Medida
TIPO					ANO
A	Ação:	081 - Manutenção e Conservação dos Edifícios Públicos			1
	Objetivo:	Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para manutenção dos imóveis, evitando a depreciação, realizando as manutenções periódicas.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			60.000
	Produto	Atividade mantida			
P	Ação:	022 - Reforma de Edifícios Públicos			1
	Objetivo:	Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para execução de obras nos edifícios públicos, visando melhorar o atendimento a população.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			50.000
	Produto	Atividade mantida			
A	Ação:	082 - Implantação e Atualização dos PPCLs dos Edifícios Públicos			2
	Objetivo:	Projeto, execução de Plano de Prevenção de Incêndio conforme a Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017, garantindo a segurança dos usuários dos prédios públicos. Material e serviços de terceiros.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			30.000
	Produto	Planos de Prevenção de Incêndio implantados			
P	Ação:	023 - Acessibilidade dos Edifícios Públicos			1
	Objetivo:	Projeto, execução conforme a Lei nº 10.098 de 19 dezembro de 2000, garantindo a segurança dos usuários com mobilidade reduzida, nos prédios públicos. Material e serviços de terceiros.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			30.000
	Produto	Espaços adaptados			
P	Ação:	024 - Ampliação, Remodelação, Reforma e Melhorias no Cemitério Municipal			1
	Objetivo:	Adequações necessárias para otimizar espaços, garantir a segurança no cemitério municipal, instalação de equipamentos e aquisição de área de terras para ampliação.			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			50.000
	Produto	Cemitério Ampliado/Melhorado			

[Handwritten signatures]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0770 Caminhos do Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

OBJETIVO: Promover e apoiar o desenvolvimento urbano do Município. Auxiliar os municípios nos acessos à moradia, construção de passeios públicos, construção de jazigos e melhorias na infraestrutura das propriedades do perímetro urbano.

Público Alvo: População Urbana

Justificativa: Necessidade de promover o desenvolvimento com qualidade do perímetro urbano.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					10.000
Tipo		AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO
	Ação:	083 - Apoio a Infraestrutura Urbana		Unidade	Meta
A	Objetivo:	Auxiliar os municípios, visando incentivar a construção de passeios, melhorias em acessos, adequações em jazigos e apoio a infraestrutura de propriedades, melhorando a qualidade de vida da população. Aquisição de materiais e equipamentos.			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto	Atividade Mantida		Física Valor	1 10.000,00

9/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0810 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável

OBJETIVO: Incentivar a produção local da base familiar, proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, incentivando assim aos jovens a permanecer no meio rural e aumentar a geração de renda, proporcionando condições socioeconômicas às famílias. Incentivar a implantação e melhoria de agroindústrias. Incentivar a implantação e melhoria da economia do Município através das indústrias, comércio e prestadores de serviços.

Público Alvo: Produtores Rurais, Indústria e Comércio do Município

Justificativa:

Fomentar a agricultura do Município é incentivar o produtor rural desde o pequeno porte até o grande porte, através de auxílios que tragam benefícios tanto para o agricultor quanto para o Município, fazendo com que os mais jovens permaneçam no meio rural. Este auxílio é realizado através de assistência técnica e prestação de serviços, incentivo à irrigação, agroindústrias, associações, conselhos de desenvolvimento, beneficiando os produtores com programas, como troca-troca de sementes, fornecimento de brita, areia, calcário, composto orgânico e horas de máquinas. Auxiliando também a indústria e comércio local, para que os mesmos se sintam valorizados e cresçam em nosso Município.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	785.000
Total do Programa:					
TIPO			Unidade de Medida	ANO	2.024
	Ação:	084 - Fomentar a Agricultura do Município	Produtores	Meta	1137
	Objetivo:	Auxílios ao produtor rural, através de fornecimento de brita, frete, areia, calcário, composto orgânico, horas de máquina e outros.		Física	600.000
A	Função:	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Produtor Assistido			
	Ação:	085 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Agricultor	Meta	1137
	Objetivo:	Contratação de empresa especializada em alimentos orgânicos para assistência técnica aos produtores rurais, e apoio a Emater para prestação de serviços.			
A	Função:	20 - Agricultura		Física	
	Subfunção:	606 - Extensão Rural		Valor	80.000
	Produto	Agricultor Atendido			
	Ação:	086 - Incentivo a Agroindústrias, Associações e Conselhos de Desenvolvimento	Unidade	Meta	5
	Objetivo:	Auxílios através de fornecimento de brita, areia, horas de máquina e outros.		Física	
A	Função:	20 - Agricultura		Valor	10.000
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	087 - Incentivo à Irrigação	Famílias	Meta	8
	Objetivo:	Subsídio no valor dos serviços de horas máquinas para construção de açudes, barragens, cisternas e outros		Física	
A	Função:	20 - Agricultura		Valor	5.000
	Subfunção:	607 - Irrigação			
	Produto	Famílias atendidas			
	Ação:	088 - Realização do Programa Troca-Troca de Sementes	Sacas	Meta	101
	Objetivo:	Realização da campanha troca-troca de sementes de milho, em parceria com o Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado.			
A	Função:	20 - Agricultura		Física	
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária		Valor	70.000
	Produto	Sacas Adquiridas			
	Ação:	089 - Fomentar à Indústria e Comércio do Município	Unidade	Meta	1
	Objetivo:	Auxílios através de fornecimento de brita, areia, horas de máquina e outros. Estudo para aquisição de terrenos.		Física	
A	Função:	22 - Indústria			
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial		Física	
	Produto	Atividade Mantida		Valor	20.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO 1 - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0820 Desenvolvimento e Manutenção da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

OBJETIVO: Gerir e manter as atividades da Secretaria. Desenvolver ações que visam a manutenção e renovação da frota, através de equipamentos motomecanizados, visando obter maior produtividade. Promover o desenvolvimento de empreendedores através de infraestrutura, treinamento, feiras, eventos e afins. Promover a capacitação dos servidores municipais. Criação do Programa Municipal de Assistência Técnica.

Público Alvo: Servidores públicos lotados na Secretaria e empreendedores do Município

Justificativa: Desenvolver ações e atividades que tragam a renovação da dos veículos da Secretaria, capacitação dos servidores municipais, através de cursos, workshop, Promoção de feiras e demais eventos que capacite os empreendedores cotiporãenses.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				1.526.000
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO
A	Ação:	090 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	Unidade	1
	Objetivo:	Aquisição de móveis e equipamentos. Manutenção das atividades da Secretaria, pessoal e encargos sociais, diárias, plano de saúde, passagens e despesas com locomoção, auxílio alimentação, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.		
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto	Atividade Mantida		
A	Ação:	091 - Manutenção da Frota	Equipamentos	16
	Objetivo:	Realizar a manutenção da frota municipal, realizando manutenção preventiva nas máquinas, caminhões e carros, além dos reparos necessários.		
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária		
	Produto	Equipamentos Mantidos		
A	Ação:	092 - Capacitação e Treinamento de Servidores	Servidores	5
	Objetivo:	Ofertar cursos e treinamentos aos servidores da Secretaria		
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		
	Produto	Servidores		
A	Ação:	093 - Incentivo ao Desenvolvimento de Empreendedores	Unidade	1
	Objetivo:	Promover o desenvolvimento de empreendedores através de infraestrutura, treinamento, feiras, eventos e afins.		
	Função:	23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial		
	Produto	Atividade Mantida		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0830 Sanidade Animal e Segurança Alimentar

OBJETIVO: Fomentar a vacinação contra a brucelose e promover campanhas de conscientização para manutenção da sanidade do rebanho municipal. Promover a realização de campanhas de vacinação e cuidados periódicos veterinários pela Secretaria de Agricultura. Incentivar à legalização de agroindústrias e o aperfeiçoamento de suas práticas sanitárias. Capacitação de servidores para melhor atender às agroindústrias familiares ou de maior porte, buscando a excelência na inspeção sanitária, proporcionando maior valor agregado aos produtos e segurança alimentar aos consumidores, gerando assim mais renda e emprego.

Público Alvo: Servidores Municipais, Produtores Rurais e Empreendimentos de alimentos de origem animal

Justificativa: Dar auxílio necessário para o produtor, através da realização e campanhas informativas, manter os sistemas já existentes (SIM e SUSAF) e estruturar e implementar o SISBI (Sistema Brasileiro Inspeção) que irá proporcionar a possibilidade de adesão de mais empreendimentos. Para que isso aconteça será fornecido aos servidores capacitações e treinamentos referentes ao assunto.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	2.000
Total do Programa:					
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação:	094 - Combate a Brucelose e Demais Zoonoses	Unidade de Medida	ANO	
	Objetivo:	Realizar a vacinação contra a brucelose e promover campanhas de conscientização para manutenção da sanidade do rebanho municipal e ofertar cuidados periódicos veterinários.	Animais	Meta	
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	609 - Defesa Agropecuária	Física	Valor	500
	Produto	Animais vacinados			1.000
	Ação:	095 - Manutenção do SIM e SUSAF e Estruturação e Implementação do SISBI	Agroindústria	Meta	
A	Objetivo:	Incentivar à legalização de agroindústrias e o aperfeiçoamento de suas práticas sanitárias, manter a estrutura e os atendimentos do SIM e SUFAF e proporcionar a implementação do SISBI no Município.			4
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária	Física		
	Produto	Agroindústrias fiscalizadas	Valor		1.000




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0950 Controle da Natalidade de Cães e Gatos no Município

OBJETIVO: Promover o controle populacional de cães e Gatos através da castração cirúrgica, de modo a reduzir a profliferação destes animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos e pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de "baixa renda". Realizar ações de castração educativa, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população.

Público Alvo: Cães e Gatos do município

Justificativa: Com a implantação desse programa de castração de cães e gatos no Município de cotiporã, uma série de problemáticas oriundas do descontrole populacional de cães e gatos será evitada, promovendo um maior bem-estar a estes animais e à população em geral. Em suma, busca-se através do referido programa, um controle de natalidade de cães e gatos, com atendimento prioritário para os animais de rua, que se encontram em lar temporário e que vivem junto a famílias de baixa renda, incluindo no programa, animais cujos proprietários não se enquadram nos requisitos mencionados, e que sejam residentes no município, respeitada a ordem prioritária e limitado a uma castração ao ano. Além de realizar ações educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		Unidade de Medida	ANO	2.024	10.000
Total do Programa:				2.024	
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
A	Ação:	112- Realização de procedimentos de contracepção Cirúrgica de Cães e Gatos	Procedimentos	Meta	
	Objetivo:	Implementar o Programa de controle populacional de cães e gatos no município, através da castração, reduzindo a quantidade desses animais abandonados em vias públicas, promovendo o bem estar animal e controle de zoonoses. Realizar ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população.			120
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	Física		
Produto		Cães e Gatos	Valor		10.000

4/11

10/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0940 Gestão e Educação Ambiental

OBJETIVO: Fomento a Gestão Ambiental, visando a conservação e uso racional dos recursos naturais. Promover campanhas de conscientização ambiental, proteção da biodiversidade, do patrimônio ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Público Alvo: Servidores municipais e população em geral

Justificativa: Incentivar a proteção ambiental no município de Cotiporã, através da preservação de nascentes, rios e matas. Implementar a arborização urbana e rural, através de estudos. Fornecer treinamento necessários aos servidores para manter o Departamento de Meio Ambiente.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:

AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 096 - Implantação Gradativa de Plano de Arborização Urbana e Rural	Mudas	Meta	
	Objetivo: Realizar o diagnóstico da situação atual e posterior implementação e aquisição de mudas, estacas e insumos.			
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Física	50
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		Valor	2.000
A	Produto Mudas Plantadas	Unidade	Meta	
	Ação: 097 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente			
	Objetivo: Aquisição de móveis e equipamentos, diárias, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.			1
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Física	
A	Subfunção: 122 - Administração Geral	Servidores	Valor	45.000
	Produto Atividade Mantida		Meta	
	Ação: 098 - Capacitação e Treinamento de Servidores			
	Objetivo: Ofertar cursos e treinamentos aos servidores do Departamento.		Física	2
A	Função: 18 - Gestão Ambiental	Nascentes	Valor	3.000
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto Servidores Capacitados		Meta	
	Ação: 099 - Proteção e Sustentabilidade do Meio Ambiente			
A	Objetivo: Criação do programa municipal de proteção a nascentes. Aquisição de mudas nativas. Campanhas de educação ambiental, confeccionando materiais de divulgação. Criação da unidade de conservação municipal.	Equipamentos	Física	5
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	1.000
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto Nascentes Preservadas		Meta	
A	Ação: 100 - Implantação de Lixeiras e Contêineres Coletivos Urbanos e Rurais			8
	Objetivo: Adquirir e manter os equipamentos destinados a coleta de resíduos sólidos na Área Urbana e na Zona Rural		Física	
	Função: 17 - Saneamento		Valor	60.000
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
A	Produto Equipamentos Instalados/recuperados	Unidade	Meta	
	Ação: 101 - Limpeza Urbana			
	Objetivo: Administrar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana, tal como a contratação de serviços de terceiros, para execução da varrição, capina, poda, eliminar ramos, ervas entre outros. Aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros.			1
	Função: 15 - Urbanismo		Física	
A	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	Unidade	Valor	260.000
	Produto Zona urbana limpa			
	Ação: 102 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos		Meta	

[Assinaturas manuais]

A	Objetivo:	Contratar, fiscalizar e garantir a coleta e o destino correto dos resíduos sólidos gerados no município; contratação de serviços de terceiros.		
	Função:	17 - Saneamento		
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		
	Produto	Atividade mantida		
		Física		1
		Valor		310.000




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0910 Gestão do Turismo e Cultura

OBJETIVO: Custeio de despesas ligadas a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, englobando material de expediente, material, equipamentos e mobiliários permanentes, custeio da folha de pagamento, indenizações e restituições trabalhistas, vale alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção e contratação de serviços de terceiros.

Público Alvo: Servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Justificativa: A manutenção da estrutura da Secretaria é de extrema importância para o pleno funcionamento das atividades a serem realizadas pela pasta, objetivando a contratação de pessoal e serviços que são necessários para o funcionamento. Bem como, destaca-se a relevância da aquisição de materiais de uso diário e permanente para os prédios e locais vinculados a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	360.000
Total do Programa:					
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação:	103 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura			
	Objetivo:	Custear todas as obrigações patronais e despesas com servidores, aquisição de material de consumo e material permanente para os prédios vinculados a pasta e contratação de serviços de terceiros especializados, conforme demanda.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Produto	Atividade Mantida		Física Valor	1 360.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0920 A Hora do Turismo

OBJETIVO: Desenvolver o turismo no Município, através de ações que qualifiquem a infraestrutura turística existente com a visão de ampliar e implantar novos atrativos e produtos. Infraestrutura de acessos, sinalização, arborização, paisagismo e embelezamentos de pontos turísticos. Incentivar e apoiar os empreendimentos do segmento com a criação de um roteiro turístico que possa ser comercializado. Fortalecer vínculos com os roteiros e regiões já existentes. Viabilizar a construção de pórticos visando a demarcação e identificação dos principais acessos a cidade.

Público Alvo: Moradores de Cotiporã, visitantes, empreendimentos com viés turístico

Justificativa: O turismo é uma economia criativa e sustentável, através dele pode-se projetar o crescimento saudável de uma cidade. Cotiporã destaca-se pela quantidade de belezas naturais, o turismo de aventura é um dos vieses com maior potencial para se desenvolver (cascatas, trilhas ecológicas, parque de aventura e outros). A atração de turistas se dá a partir do momento que o Município está preparado para receber e que possui uma rede de empreendimentos engajados e comprometidos com a atividade, além disso é necessário oferecer infraestrutura de acesso tanto de chegada como também nos pontos e negócios turísticos. Dar condições ao visitante através de uma boa sinalização, embelezamento nos pontos turísticos e centro urbano, bem como facilitar o acesso a informação através de materiais (impressos ou digitais) são ações extremamente necessárias para o bom funcionamento do turismo.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.024	
Total do Programa:		Unidade de Medida	ANO 2.024
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Pontos	Meta
P	Ação: 026 - Melhoria e Infraestrutura de Pontos Turísticos		
	Reformas, manutenções, acessibilidade em pontos turísticos existentes. Instalação de equipamentos ou mobiliários urbanos visando a qualificação e boas condições para os frequentadores. Reforma da estrutura de Camping no Balneário Antônio Perin – Carreiro. Reforma e melhorias nos mirantes, grutas, igreja, cascata, capões. Pavimentação de trecho na estrada para Cascata dos Marín (300m).		12
	Objetivo: Construção do mirante Morro do Céu (Burati).		
	Função: 23 - Comércio e serviços		
	Subfunção: 695 - Turismo	Física	Valor 30.000
A	Produto Qualificação e Melhorias das Infraestruturas Novas e Existentes		
	Ação: 104 - Qualificação e Promoção do Turismo Local	Unidade	Meta
	Objetivo: Criação de roteiros turísticos locais, realização de cursos, capacitações para o trade turístico estar apto a receber os visitantes, criação de materiais gráficos (impressos e digitais) para promoção dos diferentes segmentos do turismo (gastronomia, hospedagem, turismo de aventura, vinícolas, produções naturais e outros); eventos e promoções do Conselho Municipal de Turismo, produção de folders e materiais do município com viés turístico.		1
	Função: 23 - Comércio e serviços	Física	
	Subfunção: 695 - Turismo	Valor	15.000
P	Produto Atividade Mantida		
	Ação: 029 - Pavimentação da Rota Turística Águas e Vales	Km	Meta
	Objetivo: Pavimentação asfáltica do trecho de 8 km ligando o município de Cotiporã a Dois Lajeados, através da Rota Turística Águas e Vales contemplando também a construção de mirante ao longo do percurso e reforçando os empreendimentos turísticos localizados naquela região.		0,5
	Função: 26 - Transporte	Física	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Valor	700.000
A	Produto Estrada Pavimentada		
	Ação: 105 - Paisagismo, Sinalização e Manutenção de Atrativos Turísticos, Praças, Parques e Jardins	Percentual	Meta
	Objetivo: Sinalização adequada e de qualidade identificando todos os empreendimentos turísticos, pontos turísticos, praças, parques e demais áreas. Projetos de embelezamento de áreas públicas e pontos turísticos, ampliação e criação de novos canteiros na cidade e seus acessos. Contratação de empresas especializadas para realizar a manutenção e cuidado permanente nesses locais.		20%
	Função: 23 - Comércio e serviços	Física	
	Subfunção: 695 - Turismo	Valor	20.000

9/11

2/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0930** Mais Cultura

OBJETIVO:

Promover ações que busquem oferecer atrativos culturais e festivos para o município, sua comunidade e também visitantes; aumentar a produção artística e cultural do município através do ensino das artes e consequentemente formação do público local; apoiar ações e iniciativas culturais; investir no complexo cultural da Casa da Cultura tornando o local referência para pesquisa, conhecimento e promoção de atividades culturais; preservação recuperação e valorização do patrimônio histórico edificado ou não; construção e manutenção de estruturas e equipamentos culturais para promoção de feiras, eventos exposições e outros; promover intercâmbio cultural e melhorias nas ações culturais.

Comunidade local (crianças, jovens, adultos e idosos), visitantes de outros Municípios e regiões, patrimônio histórico (material e imaterial), espaços culturais e estruturas com característica e vocação cultural.

Público Alvo:

Justificativa:

Preservar, promover e valorizar a cultura de um povo é um dos legados mais valiosos que podemos entregar para as futuras gerações. O programa MAIS CULTURA visa abranger os diferentes segmentos desta importante e vasta pasta, preservando a realização de eventos culturais com o intuito também de envolver entidades e outras representações nessa construção. Possuímos um complexo cultural considerado a casa das artes e da cultura, um local que precisa ser mantido, dar função e significado e para que a comunidade se aproprie é necessário criar atrativos e formas de envolver as pessoas, fazendo-as compreender que o papel de preservar uma história é função de todos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					275.000
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	ANO		2.024
A	Ação:	Eventos	Meta		
	Objetivo:				6
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		30.000
	Produto	Entidades	Meta		
OE	Ação:				
	Objetivo:				2
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		30.000
	Produto	Unidade	Meta		
A	Ação:				
	Objetivo:				1
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		15.000
	Produto	Grupos	Meta		
A	Ação:				
	Objetivo:				4
	Função:		Física		
	Subfunção:		Valor		150.000
	Produto	Edificação	Meta		
	Ação:				

[Handwritten signature and initials]

P	Objetivo:	Sediar eventos culturais e tradicionalistas em uma infraestrutura que ofereça segurança e conforto para a comunidade e visitantes. Possuir um espaço adequado para atender a demanda já existente, ampliando a capacidade de público e ofertando novas possibilidades para realização de eventos.		
	Função:	13 - Cultura		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
	Produto	Área Construída		
			Física Valor	1 50.000




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0000 Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				2.679.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
OE	Ação: 004 - Amortização e Juros da Dívida Pública do Executivo com Financiamentos	Contratos	Meta	3
	Objetivo: Despesas com principal da amortização, encargos, juros e demais obrigações sobre contratos de financiamentos.		Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	940.000
	Subfunção: 843 - Serviços da Dívida Interna			
OE	Produto Dívida Amortizada	Unidade	Meta	2
	Ação: 005 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado		Física	
	Objetivo: Restituições de possíveis sobras ou rendimentos de contratos ou convênios.		Valor	2.000
	Função: 28 - Encargos Especiais			
OE	Subfunção: 845 - Outras Transferências	Unidade	Meta	1
	Produto Restituições		Física	
	Ação: 006 - Contribuição para Formação do PASEP		Valor	300.000
	Objetivo: Despesas com contribuição ao PASEP			
OE	Função: 28 - Encargos Especiais	Ações	Meta	3
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		Física	
	Produto PASEP		Valor	1.000.000
	Ação: 007 - Ações Judiciais do Executivo Municipal			
OE	Objetivo: Despesas com RPVs e Precatórios que o Município vier a ser condenado através de ações judiciais.	Inativos	Meta	4
	Função: 28 - Encargos Especiais		Física	
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		Valor	60.000
	Produto Ações			
OE	Ação: 008 - Pagamento de Inativos e Pensionistas - Rec. Próprio	Reserva	Meta	1
	Objetivo: Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista		Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	377.000
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
OE	Produto Servidor Inativo			
	Ação: 999 - Reserva de Contingência do Executivo			
	Objetivo: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e utilização em aberturas de créditos adicionais.			
	Função: 99 - Reserva de Contingência			
OE	Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
	Produto Reserva			

Total geral Programas

2.024
36.034.500

[Assinaturas manuais]